

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2600

Mensagem nº 03/2021

Nova Bassano, 15 de janeiro de 2021

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Nobres Vereadores:

Remetemos a essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra para atuar junto ao Posto de Saúde Central**.

A contratação se faz necessária tendo em vista o pedido de exoneração do profissional nomeado para tal cargo e a não aceitação em assumir a vaga do segundo colocado no concurso público realizado em 2015. Na ocasião apenas dois Médicos Pediatras foram aprovados.

Com efeito, a excepcionalidade se justifica neste Projeto de Lei, pois não há outro Médico Pediatra nas Unidades de Saúde do Município, porém como a demanda é muito grande, urge a necessidade de contratar um profissional para suprir essa deficiência.

A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

Em anexo, enviamos cópia do pedido de rescisão do Contrato de Trabalho da Servidora.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público, aguardando aprovação **URGENTE**.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

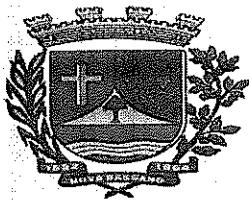
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 06/2021

Em 29 / 01 / 2021

ALAN OLIVEIRA
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do Médico Pediatra será de 15 (quinze) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao padrão 10 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

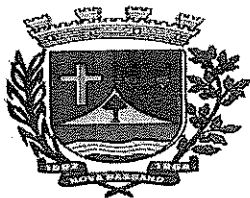
Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições de Médico Pediatra são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (360)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 (quinze) dias
do mês de janeiro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA BASSANO

(X) Aprovado () Rejeitado por.....

Com...%... Votos Vencidos/.....Abstencões

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

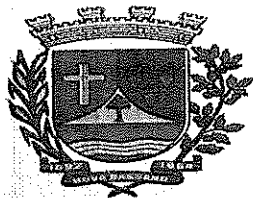
Data 08.08.2021

NASIOLEA

Presidente

William A. Lanza

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 03/2021

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

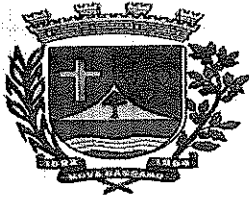
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatorios, postos de saúde, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos casos de impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatorios, postos de saúde, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a servidores, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regime dietético; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, observado o grau da municipalização da saúde em vigor no Município e os direitos trabalhistas e funcionais dos servidores.

Observação: cada profissional atuará preferentemente em sua área de especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária de 15 horas semanais;
- b) O exercício do cargo está sujeito a plantões; trabalho externo; atendimento ao público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 15/01/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração de:

a) **Projeto de Lei nº 03/2021** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

b) **A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**

c) **Valor: R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 03/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 6.533,45 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). R\$ 360.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)
Recurso.....0040 ASPS

Data: 15/01/2021.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com a Contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, devido a demanda e falta do profissional que atua nesta função, conforme Projeto de Lei nº 03/2021. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 03/2021.	3.3.1.90.04.00.00 3.3.1.90.04.15.00 3.3.1.90.04.99.01	ASPS ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 15 de janeiro de 2021.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA